



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Secretaria-Geral do Tribunal Pleno e Órgão Especial

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT nº 34/2007 *

NORMA REVOGADA

Dispõe sobre providências conciliatórias relativas ao Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Têxteis e Calçadistas em Geral das Regiões Sul e Extremo Sul do Estado da Bahia e Itabuna Têxtil S/A.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, reunido em sua 1ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 25 de julho de 2007, sob a Presidência do Desembargador Roberto Pessoa, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Paulino Couto, Ilma Aguiar, Waldomiro Pereira, Marama Carneiro, Vânia Chaves, Valtércio de Oliveira, Tadeu Vieira, Yara Trindade, Elisa Amado, Nélia Neves, Alcino Felizola, Cláudio Brandão, Sônia França e Jéferson Muricy, bem como da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Quinta Região, Procuradora Edelamare Barbosa Melo,

considerando que o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Têxteis e Calçadistas em Geral das Regiões Sul e Extremo Sul do Estado da Bahia – Sintratec e Itabuna Têxtil S/A, mediante petição protocolizada em 18.07.07, sob o número 01.71.07.028349, estão a manifestar, perante a Presidência deste Tribunal, propósito de conciliar demandas que envolvem interesse de centenas de empregados;

considerando que há ações distribuídas entre as quatro Varas de Trabalho de Itabuna, e várias delas se encontram em fase recursal;

considerando que o art. 68 do Regimento Interno autoriza a instituição de mecanismos jurídicos destinados a solucionar conflitos em litígios trabalhistas;

considerando que a Resolução nº 024/2006 dispõe que, em situações que tais, os procedimentos conciliatórios correrão perante o Juízo de Conciliação de 2ª Instância;

considerando que a Exmª Srª Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Itabuna, Drª Eloína Machado, já deflagrou úteis e importantes providências no sentido de viabilizar a consumação de intento conciliatório;

considerando a necessidade de preservação da segurança jurídica das conciliações;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Secretaria-Geral do Tribunal Pleno e Órgão Especial

considerando, enfim, a existência de requerimento dos litigantes, no sentido de suspensão do andamento dos processos e de bloqueios de valores existentes em contas bancárias da reclamada;

R E S O L V E:

Art.1º **Designar** a Exmª Juíza Eloína Machado para atuar junto ao Juízo de Conciliação de Segunda Instância, por onde se exercitarão as providências para efetivação das medidas conciliatórias nos processos envolvendo as partes supracitadas.

Art. 2º **Suspender**, até ulterior deliberação do Órgão Especial, bloqueios ou penhoras de valores existentes em contas bancárias da reclamada-requerente.

Art. 3º **Autorizar** ao Juízo de Conciliação de Segunda Instância a **requisição** dos autos de processos que envolvam os litigantes.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Sessões Juiz Nylson Sepúlveda, **25 de julho de 2007**.

ROBERTO PESSOA

Desembargador Presidente do TRT da 5ª Região

A presente Resolução Administrativa foi publicada no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da Quinta Região, edição do dia 30/07/2007. Salvador, 30/07/2007. _____ Karina Moncôrvo Britto de Araújo, Diretora de Secretaria

** Revogada pela RA nº 0022/2014, disponibilizada no DJ-e TRT5, em 29.04.2014, página 3.*

Núcleo de Biblioteca – TRT5